



## ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*“Declara inexigível a licitação para a contratação do escritório de advocacia SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para prestação dos serviços técnicos especializados de advocacia.”*

**O PRESIDENTE DA GOIÁS PARCERIAS – ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e para o que dispõe o *caput* do art. 25 c/c seu inc. II e art. 13, inc. V, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação, a discricionariedade e a confiança no escritório a ser contratado para prestar os serviços jurídicos que se pretende contratar, que ensejam a inviabilidade de competição;

**CONSIDERANDO** os Pareceres prévio e Jurídico e Manifestações apresentadas;

**CONSIDERANDO** que o escritório SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e seus sócios responsáveis possuem singularidade, especialidade, notória especialização, experiência e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem prestados;

**CONSIDERANDO** que não há como viabilizar-se a competição da aferição da melhor prestação de serviços advocatícios para o ente tomador do serviço se o mesmo depende de implementação futura;

**CONSIDERANDO** incompatibilidade e as limitações éticas e legais da profissão, descritas no art. 34, inc. IV, da Lei nº 8.906/94 e art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**CONSIDERANDO** o princípio da segurança jurídica, externado nos enunciados/julgamentos/súmulas citadas no Termo de Referência;



**CONSIDERANDO** que o valor da Proposta apresentada encontra-se dentro da variação de mercado.

## DECLARO

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação no presente Procedimento Administrativo para a contratação do escritório de advocacia **SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.745.078/0001-29, com sede na Rua Doutor Paulo Lette, nº 775, Setor Central, 76.640-000, Taquaral de Goiás-Go, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Paulielio Ataídes da Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 38.240 e CPF 703.491.771-04, para a prestação dos serviços jurídicos de que trata o item 02 (dois) do Termo de Referência constante dos autos deste processo no valor de importância de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) mensais em 12 parcelas e entrada de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), totalizando R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).

Art. 2º. Este Ato de Inexigibilidade entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Goiânia, 30 de abril de 2019

EDUARDO ANGELO DE MACEDO LUCENA  
Presidente da Goiás Parcerias.



# GOIÁS PARCERIAS

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS S/A

CONTRATO Nº 001 /2019.

*“Termo de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia entre si fazem de um lado o Goiás Parcerias,, e de outro a firma SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.*

A COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, simplesmente denominada “Goiás Parcerias”, regularmente constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, inscrito no CNPJ: 08.235.587/0001-20, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Ala Oeste, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74.015-908, neste ato representado pelo Presidente, EDUARDO ANGELO DE MACEDO LUCENA, brasileiro, servidor público, CPF 700.858.241-27, domiciliado no endereço acima, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.745.078/0001-29, com sede na Rua Doutor Paulo Lette, nº 775, Setor Central, 76.640-000, Taquaral de Goiás-Go, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Paulielio Ataídes da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 38.240 e CPF 703.491.771-04 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. II, art. 13, inc. V, da Lei nº 8.666/93, no entendimento do STF, do STJ e da OAB, e ainda, no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório, que passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a prestação de serviços jurídicos técnicos especializados de **advocacia**, assessoria e/ou consultoria jurídica, para orientar o Gabinete da Presidência e o próprio Presidente sobre os aspectos jurídico-administrativos, pareceres nas atividades internas e externas, no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles originários de órgãos ou entidades sob a sua administração, na fixação de diretrizes jurídicas a serem seguidas pela Goiás Parcerias e a Presidência nos processos licitatórios que serão regidos pela comissão de licitação já existente, para controle de legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da

Rua 82, nº 400, 3º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul – Goiânia – GO – CEP 74.015-908, E-mail: contato@goiasparcerias.com.br



# GOIÁS PARCERIAS

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS S/A

moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes, elaboração, alterações e atualização de Regimento Interno e Manual da Goiás Parcerias, bem como outros atos normativos necessários para a Goiás Parcerias nas suas atividades internas e externas, fiscalização, assessoramento, pareceres e auditoria jurídica nos atos praticados nas avaliações de ativos e passivos feitos pela contratante nos órgãos do Estado de Goiás, de acordo com especificações constantes no Termo de referência, anexo a este instrumento contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula segunda, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) mensais em 12 parcelas e entrada de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) devido a elaboração, alterações e atualização de Regimento Interno e Manual da Goiás Parcerias, bem como outros atos normativos necessários para a Goiás Parcerias nas suas atividades internas e externas, totalizando R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), sendo que os pagamentos serão feitos até o quinto (5) dia útil de cada respectivo mês no Banco Sicoob (COD 756) Agência 3300 Conta 3936-5 em nome de **SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF sob o nº 26.745.078/0001-29.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação estabelecida neste contrato virão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Nº da dotação	Outras despesas de pessoal – contratos terceirizados
---------------	--

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e início de respectivos serviços deste contrato se iniciam imediatamente com sua assinatura e expira em 02 de maio de 2020, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo previsto na Cláusula Quinta poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:



- b) O fornecimento de todos os documentos, informações e dados precisos para o desenvolvimento de defesas, recursos e diligências que se fizerem necessárias no fiel cumprimento do objeto contratado.

II – São de responsabilidade do Contratado:

- d) Prestar todos os serviços especificados objeto do presente contrato;  
e) Custear todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços;  
f) Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais e outros específicos de sua atividade econômica;  
d) Custear a locomoção dos profissionais do Contratado na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA DE CLÁUSULA PENAL

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, desde que seja por acordo comum entre as duas partes, e desde que sejam quitadas todas as parcelas ainda que de forma antecipada do total previsto na cláusula terceira deste contrato. Caso inadimplente por mais de 60 dias ou rescisão unilateral por parte do contratante antecipado sem pagamento do total previsto na cláusula terceira, haverá pelo contratado ajuizamento de ação de execução sumária e imediata deste contrato com antecipação das parcelas à vencer com juros e ainda MULTA PENAL de 20% (vinte por cento) sob o total da respectiva inadimplência.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO, para discutir qualquer dúvida ou pendência relativa ao presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas, regido em todos os seus termos pelas normas de Direito Administrativo, bem como pelas demais Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, esgotando seus efeitos com a satisfação mutua das obrigações das partes.


**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O extrato deste contrato deverá ser publicado no *placard* ou *site* do contratante, como condição indispensável para sua eficácia.

Goiânia, 02 de maio de 2019.



# GOIÁS PARCERIAS

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS S/A

  
EDUARDO ANGELO DE MACEDO LUCENA  
Presidente da Goiás Parcerias.  
Contratante

  
SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
Paulielio Ataide da Silva  
Contratado

**Testemunhas:**

1- *Anna Kandyne Nunes de Castro*  
Nome Anna Kandyne Nunes de Castro  
CPF 010.136.761-90

2- *Adilson Rodrigues*  
Nome  
CPF 830.738.921-66